



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

PUBLICADA NO JORNAL	
Boletim do Município	
N.º	de
45	de 06/05/1970

DECRETO 1.303
de 29 de abril de 1.970

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a utilização de bancas, compartimentos e boxes no Mercado Municipal constitui permissão de uso;

Considerando que essa permissão de uso de bancas, com partimentos ou boxes no Mercado Municipal, mesmo remunerada como é, tem que ser entendida, sempre, a título precário, como convém ao interesse público e portanto passível de cassação sumária;

Considerando que os senhores Geraldo Florentino, Marina Felício Costa, permissionários das bancas 64 e 65 e Izaur Pinho Nogueira e Benedito de Paula Ferreira, permissionários dos boxes n.ºs. 01 e 31, respectivamente, do Mercado Municipal, infringiram o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 1.067, de 22 de novembro de 1.967;

Considerando, finalmente, o que consta dos processos administrativos n.ºs. 02854/70 e 02866/70, desta Prefeitura,

DECRETA:

Artigo 1.º - Ficam cassadas, a partir desta data, as permissões de uso das bancas n.ºs. 64 e 65 e dos boxes n.ºs 01 e 31 do Mercado Municipal, autorizadas respectivamente aos senhores Geraldo Florentino, Marina Felício Costa, Izaur Pinho Nogueira e Benedito de Paula Ferreira, devendo o Administrador dêsse próprio público tomar as medidas necessárias para o cumprimento dêste Decreto.

Artigo 2.º - Êste Decreto entrará em vigor na data de



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1303 de 29/04/1.970

fls. -2-

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de abril de 1.970.

~~Sobral~~

Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta.



Mário Campos

Resp. pelo expediente do Departamento de Administração.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

REGULAMENTO

Artigo 1º - A concessionária deverá manter os veículos em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento, atendendo, outrossim, às condições de limpeza e pintura, de molde a oferecer o necessário conforto ao passageiro.

Artigo 2º - Os ônibus só serão colocados em tráfego se estiverem os seus aparelhos de segurança, freios, eixos e demais componentes, em perfeito estado de funcionamento, os quais deverão ser inspecionados, diariamente, por pessoal competente.

§ Único - Em hipótese alguma admitir-se-á, em tráfego, veículos que não apresentem todos os seus aparelhos de segurança em perfeitas condições de funcionamento.

Artigo 3º - A concessionária deverá submeter-se à aprovação da Prefeitura os tipos de veículos que deseja colocar em tráfego, com as especificações referentes à potência do motor, número de lugares, dimensões, localização dos passageiros e tudo mais que a Prefeitura houver por bem exigir.

Artigo 4º - Em todo o carro deverá existir um extintor de incêndio de tipo aprovado pelo Código Nacional de Trânsito.

Artigo 5º - Poderá a Prefeitura, em qualquer tempo, verificar as condições de funcionamento e conservação dos veículos, interditando aqueles que não se encontrem em condições satisfatórias de funcionamento.

§ Único - Esta faculdade atribuída à Prefeitura, não exclui a responsabilidade da empresa em manter permanentemente os seus veículos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, nem afeta a obrigação que tem a concessionária de submeter seus carros à vistoria do Departamento Estadual de Trânsito ou órgão equivalente.

Artigo 6º - A concessionária terá um registro para cada veículo, indicando a data em que entrou em serviço, reparo e as modificações por que passou, com a menção das inspeções a que foi submetido.

Artigo 7º - Os carros quando em serviço deverão trazer a indicação de linha em que estão operando.

1206/20

§ Primeiro - Os carros terão numeração interna e externa correspondente ao número de ordem da concessionária.

§ Segundo - Durante o período noturno, além da iluminação interna e externa, os carros terão, também, iluminados os seus indicadores de destino.

Artigo 8º - O serviço, quando necessário, terá a duração de 24 (vinte e quatro) horas, diárias.

§ Primeiro - Apurada a desnecessidade do serviço de estender por 24 (vinte e quatro) horas, o início será às 5,30 horas e terminará às 23,30 horas.

§ Segundo - No horário fixado para o início do serviço, os carros deverão estar colocados em seus pontos iniciais, e quando do seu recolhimento partirão, também, do ponto inicial para a garagem.

Artigo 9º - A Prefeitura fixará, para cada linha, tanto o número de carros, que nela devam servir, como o número de viagens ida e volta a que estejam obrigados.

§ Primeiro - O serviço das linhas em exploração e o das que de futuro forem exploradas, terá um número determinado de viagens, segundo um horário aprovado pela Prefeitura, sendo, este dispensado quando o intervalo entre as viagens fôr inferior a (quinze) 15 minutos.

§ Segundo - Além dos carros normalmente em tráfego a concessionária se obrigará a ter reserva suficiente para que o serviço possa ser mantido sem suspensão de viagem.

§ Terceiro - Indicará a necessidade de um maior número de carros em tráfego em cada linha, a totalidade dos passageiros transportados durante o mês, apurado pelo Setor de Trânsito Municipal.

§ Quarto - Considera-se lotação o número máximo de passageiros permitido, sendo aquele número igual à área disponível do veículo, em metros quadrados, multiplicado pelo coeficiente (quatro) 4.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará manter as linhas e itinerários atualmente existentes nos serviços de ônibus urbanos.

§ Primeiro - A concessionária servirá, nas mesmas condições, das linhas urbanas, inclusive tarifas, os subdistritos de Eugênio de Melo, São Francisco Xavier ou outros que de futuro forem criados.

§ Segundo - Não poderá a concessionária deixar de cumprir as determinações da Prefeitura, concernentes a extensões de novos trajetos, desde que haja suficiente número de passageiros a serem servidos, de molde a que a extensão não funcione em região de prejuízo.

Robert

§ Terceiro - Para qualquer modificação de percurso que venha a ser requerida pela concessionária, serão submetidos à Prefeitura os respectivos estudos para exame e decisão.

Artigo 11 - Além das linhas dos bairros, que forem determinadas, deverá manter a concessionária no mínimo (três) 3 linhas diametrais ou circulares, cujo trajeto será fixado de modo a atender o interesse coletivo.

Artigo 12 - Serão determinados os pontos iniciais e finais de cada linha, bem como os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros.

§ único - As despesas de sinalização destes pontos correrão por conta da Prefeitura.

Artigo 13 - A velocidade dos carros não poderá ultrapassar a que for permitida pelo Código Nacional de Trânsito ou legislação a respeito.

Artigo 14 - Além dos carros de carreira, é facultado à concessionária estabelecer outros extraordinários, sem prejuízo das obrigações contraídas e sem aumentar o preço das passagens.

Artigo 15 - É proibido fumar dentro dos veículos.

Artigo 16 - Os cobradores deverão ter, permanentemente, troco suficiente para atender aos pagamentos com cédulas de até R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

§ Único - A empresa fará afixar em seus veículos os avisos referentes a este e o artigo anterior.

Artigo 17 - A concessionária manterá garagem com instalações suficientes para a manutenção dos ônibus devendo a área ocupada corresponder a, pelo menos, 50m² (cinquenta metros quadrados) para cada veículo licenciado.

Artigo 18 - Não será permitido a pessoas embriagadas viajar nos ônibus; não se admitirá a quem quer que seja perturbar a boa ordem dos serviços, com vozerio, alterações, tocatas, cantoria e o mais que possa incomodar os passageiros ou perturbar a ordem.

Artigo 19 - É proibido o transporte de animais vivos, plantas ou de volumes cujo tamanho ou natureza possa incomodar os passageiros.

Artigo 20 - A concessionária é obrigada a fornecer, mensalmente, à Prefeitura a estatística dos passageiros transportados, bem como até 30 (trinta) de abril de cada ano, o relatório das contas e balanço do exercício anterior, comunicando-lhe, ainda, a relação das ocorrências dignas de registro, que se verificarem durante o mês.

5-000

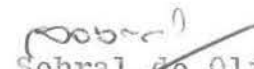
Artigo 21- Tanto os motoristas como os cobradores, deverão trabalhar decentemente uniformizados e serão instruídos de modo a tratar o público com polidês, favorecendo o embarque e o desembarque dos passageiros, não se admitindo conversas que possam perturbar o desenvolvimento dos serviços.

Artigo 22 - A empresa não cobrará passagens de crianças até a idade de 5 (cinco) anos, aproximadamente.


Artigo 23 - A concorrência pública necessária à outorga da concessão, o seu julgamento, a fixação das tarifas, a determinação dos direitos e deveres inerentes da concessão reger-se-ão pelas legislações competentes.

Artigo 24 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 29 de abril de 1970.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Administração, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.


Mario Campos
Resp. p/Exp. do D. A.

SSO/DA/PJ/EOF.